

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº SEDEC-PRO-2025/01522

Órgão: SEDEC-MT

Número da Unidade Orçamentária: 17101

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Turismo

Estudo Técnico Preliminar nº SIAG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço especializado para confeccionar, transportar e instalar as esculturas, bem como montar as cenas, no trajeto do “Caminho da Fé”, localizado na MT 270 entre a Região, conhecida como Cabeceira do Almoço, no município de Rondonópolis e o Distrito de Fátima de São Lourenço, no município de Juscimeira-MT, Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em continuidade a ação de estruturação e qualificação do trade do turismo religioso de Mato Grosso, com o intuito de atender a demanda da Coordenação de Estruturação e Qualificação do Turismo através da Secretaria de Desenvolvimento do Estado.

1.2 O custo total da contratação é de R\$890.400,06 (oitocentos e noventa mil, quatrocentos reais e seis centavos).

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Confeccionar, transportar e instalar as esculturas, bem como montar as cenas, referente ao “Caminho da Fé”	UN	54	16.488,89	890.400,06
				Total	16.488,89	890.400,06

1.3 Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.



1.4 Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5 O quantitativo a ser contratado foi mencionado de acordo com o estabelecido no **Memorial Descritivo das Esculturas e especificações técnicas.**

1.6 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de *know-how*, conforme justificativa constante do DFD – Documento de formalização de demandas.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- () Despesa de Custeio
- () Capacitação
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI
- (X) Bens Permanentes (patrimoniáveis)

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é por escopo, de acordo com o objeto deste Termo de Referência.

2.2. Para esta contratação será formalizado contrato, visto que a confecção das esculturas demandam um tempo, bem como o transporte e instalação, e ainda montagem das cenas, com vigência de até 09 meses para o prazo de execução, atendendo os requisitos descritos no art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 240, do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3. O prazo de vigência desta contratação será de até 09 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Caminho da Fé é um evento religioso de grande relevância regional, realizado anualmente desde 2021, que mobiliza milhares de fiéis e peregrinos em um trajeto de aproximadamente 40 quilômetros entre os municípios de Rondonópolis e Juscimeira – MT. Mais que uma demonstração de religiosidade, o evento contribui significativamente para o fortalecimento do turismo religioso e para a dinamização da economia local, promovendo geração de emprego e renda, movimentação do comércio, prestação de serviços e integração comunitária, além de consolidar-se como patrimônio cultural imaterial da região.

Dada a relevância do evento, o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), celebrou o termo de cooperação nº029-2025/SEDEC/SINFRA, com o objeto “A parceria mútua para execução dos serviços de Modernização e Revitalização da Infraestrutura do Caminho da Fé.”

Conforme consta no processo administrativo SINFRA-PRO-2024/16450, cujo objeto é a "Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Modernização e Revitalização da Infraestrutura do Caminho da Fé, situada entre os municípios de Rondonópolis e



Juscimeira – MT", a obra contempla, entre outros elementos, a construção de bases de concreto para suporte das esculturas da Via Sacra e a execução de estrutura de alvenaria para ambientação da cena da ressurreição de Jesus.

Entretanto, as esculturas em si não foram incluídas no escopo da obra principal, em razão de sua natureza artística e simbólica, o que exige contratação especializada e compatível com a singularidade do serviço. A execução das esculturas ficou, portanto, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), como etapa complementar essencial à plena efetivação do projeto.

Neste contexto, a contratação de uma empresa com *know-how* na confecção, transporte e instalações das esculturas em concreto, e ainda a montagem das cenas, especificamente voltadas à representação dos episódios da Via Sacra, conforme o **Memorial Descritivo das Esculturas e Especificações Técnicas**, mostra-se necessária, estratégica e de relevante interesse público. Trata-se de um trabalho que demanda técnica apurada, domínio artístico e experiência comprovada na execução de obras escultóricas de grande porte, com coerência simbólica e adequação estética ao conjunto arquitetônico e religioso já planejado.

A ausência das esculturas comprometeria não apenas o valor artístico e espiritual da obra, mas também a funcionalidade do projeto como produto turístico-cultural, que visa oferecer aos fiéis e visitantes uma experiência de peregrinação completa e sensorial, com impacto direto na valorização da identidade local e no incremento da atividade turística sustentável.

Dessa forma, a contratação em questão, objetiva garantir a completude e coerência do projeto da Via Sacra, promovendo a integração entre infraestrutura física e expressão artística-religiosa, assegurando, assim, a preservação do sentido simbólico do Caminho da Fé e a continuidade das ações públicas voltadas à valorização do patrimônio imaterial e à promoção do turismo religioso regional.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa de *know-how* na construção das esculturas em concreto, especificamente voltadas à representação dos episódios da Via Sacra, conforme o Memorial Descritivo das Esculturas e Especificações Técnicas, exigindo a seleção de empresa que deve possuir um *know-how* insuscetível de ser medido por critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. Devendo ainda o trabalho possuir a supervisão de artista do quadro da empresa que, quando impossibilitado por doença ou falecimento, deverá ser substituído por artista de *know-how* semelhante.

4.2. A empresa a ser escolhida além de possuir um preço compatível com o praticado no mercado, deverá ter experiência comprovada em Esculturas da Via Sacra.

4.3. O *know-how* da empresa deverá apresentar uma singularidade notável que a destaca em relação a outras empresas do mesmo ramo. Sua experiência comprovada também no campo de trabalho.



5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A solução proposta consiste na contratação direta de empresa com *know-how* para prestação de serviços técnicos artísticos especializados para confecção, transporte e instalação das esculturas sacras em concreto, e montagem das cenas.

5.2. O objeto apresenta natureza artístico-cultural singular pelas seguintes razões:

Expressão simbólica religiosa específica: Trata-se da representação da Via Sacra em cenas tridimensionais, o que exige profundo conhecimento iconográfico e litúrgico.

Escala monumental e caráter único: As esculturas têm escala humana, de 1,80 metros, são peças únicas, com composição complexa, cenografia e interação entre personagens.

Integração com cenário arquitetônico-religioso preexistente: As obras dialogam com a estrutura física construída no projeto, exigindo compatibilidade estética e coerência simbólica.

A escolha da empresa MILLENIUM ARTES SACRA - Nome empresarial (Elias dos Santos), decorre de seu *know-how* e da compatibilidade absoluta de seu perfil com experiência na singularidade do objeto. Sua experiência prévia com comprovação extremamente específica na criação e implantação da Via Sacra de Trindade-GO, trabalho reconhecido nacionalmente que é objeto de reportagens e visitas de peregrinação, o que permite que milhões de pessoas visitem o conjunto arquitetônico o ano inteiro.

A Capacidade técnica é comprovada nas diversas obras religiosas em grandes santuários do país, com atestados emitidos por autoridades eclesiásticas e registro de entrega de peças de grande porte e complexidade técnica. Padrão estético compatível com o memorial do projeto, com obras anteriores com técnica em concreto e argila, acabamento polido e composição de cenas narrativas com múltiplos personagens, conforme exigido no memorial técnico.

Reconhecimento formal e simbólico: esculturas de sua autoria já foram tombadas como patrimônio cultural e religioso, como é o caso da imagem de São Miguel Arcanjo em Piquete/SP.

A escolha da empresa baseou-se no *know-how* e na qualificação técnica exigida para o serviço, e não exclusivamente no preço. No entanto, em cumprimento ao art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, foi realizada pesquisa de mercado que demonstrou que o valor proposto está compatível com os preços praticados, comprovando a vantajosidade econômica da contratação, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços.

5.4. Assim, a singularidade do objeto artístico (combinando escultura, religiosidade e ambientação arquitetônica) aliado ao *know-how* e experiência comprovada da empresa justifica a inviabilidade da competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Este entendimento se justifica, já que a execução de uma escultura requer não só habilidades técnicas, mas também um nível elevado de criação artística, assegurando coerência simbólica e harmonia estética com o conjunto arquitetônico e religioso previamente concebido, configurando uma obra de natureza singular.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:



6.1.1. Os serviços executados pela empresa contratada deverão pautar-se no uso eficiente de recursos e equipamentos, buscando minimizar o consumo de insumos e materiais, reduzir a geração de resíduos, evitar o desperdício de água e promover o uso consciente de energia elétrica. Sempre que viável, recomenda-se a adoção de fontes de energia renovável.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Não utilização por parte da contratada de trabalho escravo, análogo ao escravo ou infantil;
- b) Cumprimento de normas ambientais, sociais e de acessibilidade.

Tendo em vista que não se trata de bens tombados, não há a necessidade de solicitar autorização para o IPHAN para o transporte das estátuas.

6.1.3. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água.

6.1.4. A indicação dessas marcas deve sempre ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

6.2. Requisitos técnicos da contratação

Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) Deve haver o atendimento do cronograma de execução, obedecidas as especificações dos instrumentos do referido processo e observado ainda o cronograma de desembolso;

b) a prestação do serviço pela empresa com experiência comprovada, competência técnica adequada e em conformidade com a legislação vigente, observando os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência;

c) a realização do transporte por meio adequado, de responsabilidade da empresa contratada;

d) elaboração de planejamento para esta etapa do serviço também, considerando ainda a singularidade dos objetos, pois se trata do transporte de 54 (cinquenta e quatro) estátuas de 1,80 m de altura, considerando o material utilizado, tamanho, fragilidade, quantidade de viagens a serem realizadas, percurso a ser trilhado, dentre outras características, com observância outrossim, às normas Regulamentadoras (NR) que trata do içamento de cargas, incluindo estátuas, sendo elas a NR 11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e a NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);

e) necessidade de profissionais envolvidos capacitados para dirigir e operar o veículo, garantindo a realização das tarefas com segurança, comprovado através de habilitação do profissional para tal



fim, com carteira nacional de habilitação adequada, treinamento e experiência prévia na realização da tarefa, devidamente atestados por documento hábil, bem como comprovação de inspeção e registro da licença dos equipamentos a serem utilizados;

f) deve ainda haver a sinalização adequada das áreas de trabalho, a utilização de EPIs durante o içamento e um plano de movimentação de cargas, considerando o peso, dimensões e centro de gravidade da estátua, com avaliação dos riscos e a implementação de medidas de segurança com a finalidade de garantir não somente a integridade da estátua, mas sobretudo proteger e assegurar a integridade dos colaboradores;

g) comunicação prévia e eficaz entre a equipe envolvida, e ainda com a contratante;

h) Todos os equipamentos e acessórios devem ser inspecionados previamente pelo supervisor da empresa encarregado pela tarefa, havendo ainda a devida observância às condições climáticas, a fim de suspender a operação em caso de condições adversas, como vento forte e chuva.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução

7.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até (09 meses), no período de 01/10/2025 a 28/06/2026, com início em até 01/10/2025, a partir do recebimento da ordem de serviço conforme cronograma de execução.

7.1.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para concluir a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas, realizando aditivo ou não para a prorrogação do prazo.

7.2. Local de execução

7.3. O serviço será executado na MT 270 entre a Região conhecida como Cabeceira do Almoço, no município de Rondonópolis e o Distrito de Fátima de São Lourenço, no município de Juscimeira-MT.

7.4. Forma de execução

7.4.1. Regime de Execução indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva conforme cronograma de execução (anexo).

7.4.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar previamente para comissão de fiscalização, antes do início da confecção das esculturas, esboços de cada uma das cenas, e antes de montar a cena um esboço com a disposição de cada escultura na base considerando as dimensões desta. Informar à fiscalização o andamento e as datas previstas para cada entrega e montagem das esculturas.

7.4.3 Após confecção das esculturas, a empresa contratada fará a montagem e instalação nos locais devidamente definidos do trecho do “caminho da fé”.

7.4.4. Para execução, deverá ser consultado o **Memorial Descritivo de Arquitetura e Especificações Técnicas, que servirá de referência, porém caberá à empresa, a efetiva confecção das esculturas e demais elementos que comporão os cenários.**



7.4.5 - Ficará a cargo da empresa contratada os elementos secundários que comporão de maneira harmoniosa cada estação, sendo, porém, apresentada uma prévia para a comissão de fiscalização.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Não haverá disponibilização de materiais, pois os serviços não englobam a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que trata-se de prestação de serviços de *know-how* e singularidade, com execução anterior e capacidade técnica comprovados, sendo assegurado porém ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços se dará a partir da emissão da ordem de serviço, com a confecção das esculturas (após apresentação para fiscalização do esboço e sua entrega e montagem deverão obedecer o estabelecido no item 7.4.2 deste Termo de Referência sempre comunicado antecipadamente para a comissão de fiscalização.

10.2. O contratado deverá prestar o serviço de acordo com a descrição constante neste Termo de Referência.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma comissão de servidores responsáveis, designados em ato de designação ou Portaria. Esse servidor terá como atribuição avaliar os serviços que estão sendo executados conforme o estabelecido na proposta e no Termo de Referência. A sua função consiste em garantir a conformidade com os requisitos acordados, assegurando que os objetivos e padrões de qualidade sejam atendidos durante toda a execução do serviço.



- 11.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.5.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.7.** Não obstante a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.8.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.9. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.9.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.9.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.10. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.10.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.10.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.10.3** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.10.4.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.



11.10.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.7. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.10.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço conforme cronograma de execução (anexo), mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

12.1.2. A comissão de fiscalização notificará a contratada para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.3. Na hipótese de a contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos "... O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade



competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela contratada para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.



- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua Sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem Sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua Sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva Sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.12.** Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
- 13.3.13.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 13.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou Sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou Sede.
- 13.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou Sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeiro:

- 13.6. Não será exigida habilitação financeira nesta licitação, em virtude da natureza e valor do objeto contratado.

13.6. Habilitação técnica

- 13.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, uma vez que se trata de compra direta em razão da especificidade e qualificação do profissional a ser contratado. A empresa contratada deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A empresa contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão): comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade



tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.6.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.3. Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.6.4. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula). Caso a contratante entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da contratada e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

14.1. O prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

13.2. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 17101

Ação (PAOE): 2000



Categoria/Grupo de despesa: 3390

Fonte de despesa: 17590000

Elemento de Despesa: 39

Custo total estimado (R\$): 890.400,06 (Oitocentos e noventa mil, quatrocentos reais e seis centavos).

15. GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. A garantia de serviço é um item fundamental de qualquer contrato entre uma organização e uma empresa contratada para fornecer serviços. Essas garantias visam proteger os interesses da administração e assegurar que os serviços contratados sejam entregues com qualidade e dentro dos parâmetros acordados.

15.2. Qualidade do Serviço: A contratada deve garantir que os serviços prestados atendam aos mais altos padrões de qualidade estabelecidos.

15.3. Cumprimento de Prazos: A contratada deve cumprir todos os prazos estabelecidos no cronograma de execução.

15.4. Disponibilidade e Confiabilidade: A contratada deve garantir a disponibilidade e a confiabilidade dos serviços fornecidos, devendo apresentar previamente para comissão de fiscalização, antes do início da confecção das esculturas, esboços de cada uma das cenas, e antes de montar a cena, com a disposição de cada escultura na base considerando as dimensões desta. Informar à comissão de fiscalização o andamento e as datas previstas para cada entrega e montagem das esculturas.

15.5. A contratada deve garantir a confidencialidade e a segurança de todas as informações e dados fornecidos pela administração. Isso deve incluir a implementação de medidas de segurança física e digital para proteger contra acesso não autorizado, perda ou roubo de dados.

16. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 Haverá aferição e medição periódica de acordo com o cronograma de execução.

16.2. A aferição do cumprimento da entrega dos serviços contratados deverá ser feita por meio de relatórios e medições elaboradas pelo fiscal de contrato que ateste a execução dos serviços no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

17. PAGAMENTO

17 .1 Não haverá pagamento antecipado.

17 .2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, ou seja, de acordo com a execução de cada curso nos respectivos municípios, de acordo com o cronograma de



desembolso, mediante emissão de nota fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3.1. As despesas bancárias decorrentes **de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da contratada.**

17.4 . O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

17 .5. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

17 .6. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

17 .7. A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

17 .8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, em razão de que o serviço será prestado em um único evento, conforme previsto no orçamento.

17 .9. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual, bem como prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou Sede da contratada - artigo 347, §4º do Decreto Estadual 1.525/2022.

17.10. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

18.2. Após esse período, caso a execução contratual ultrapasse 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, tomando-se como critério o **INCC/FGV (Índice Nacional da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, de acordo com o art. 92, §7º da Lei nº 14.133/2021, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



19 . CONTRATO

19 .1. Após a homologação da contratação, a Adjudicatária terá o prazo de até 7 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até (07) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

20.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso;

20.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

20.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

20.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

20.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

20.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

20.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

20.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



20.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

20.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

20.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

20.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

20.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

20.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

20. 13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

20.14. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

20.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

20.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

20.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

20.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

20.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

20.14.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.



20.14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

20.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

20.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

20.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

20.18. A empresa emitirá um documento de “Transferência de direito de Autor” para que sempre que necessário, intervenções de restauração, reforma, conservação, manutenção ou pintura na escultura ou cenários, não necessite de autorização, notificação ou anuência por parte da empresa dentro do estabelecido, inclusive no que se refere aos direitos morais do autor, art. 24, da Lei no 9.610/1998.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

21.2. Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

21.3. Viabilizar junto a fiscalização da execução da obra “Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Modernização e Revitalização da Infraestrutura do Caminho da Fé, situada entre os municípios de Rondonópolis e Juscimeira - MT.” a instalação e montagem das esculturas.

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

21.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.



21.5.1 Notificar a contratada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

21.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

21.7. Efetuar o pagamento à contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

21.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o objeto contratado e a forma de execução.

23. SANÇÕES

2 3.1 . A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 3 (três) dias úteis, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser celebrado;

b) A partir do 4º(quarto) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato a ser celebrado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

23.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, às seguintes sanções:

I- advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa de 1% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30% (trinta por cento), ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra cláusula deste contrato, que será dobrada em caso de reincidência;



IV- Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

23.4. Caso a CONTRATADA dê causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

23.5. A sanção prevista no item 23.3., V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I. –A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II. – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos, visto que as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza do objeto e da execução, tratando-se de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa que possui *know-how*, vasta experiência no mercado e profissionalismo.



25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. As formas de recebimento provisório e definitivo devem ser realizadas conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

26.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

26 .2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo;

26 .3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

26 .4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;

26 .5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;

26 .6. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;

26 .7. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública;

26 .8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Em razão da natureza da presente contratação, da escolha do prestador de serviços devido à seu *know-how*, bem como diante do fato de que o objeto pretendido não se reveste de maiores complexidades físicas/estruturais, será VEDADA a subcontratação, total ou parcial, dos serviços discriminados neste Termo de Referência e na proposta, conforme disposições do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

28. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

28.1. Por se tratar de um objeto que não detém de complexidade em sua execução, se torna desnecessária a participação de consórcios. Quanto à participação de cooperativas destacamos que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.



29. PÚBLICO ALVO

29.1. A comunidade local e região.

29.2. A demanda foi estabelecida no **Memorial Descritivo Esculturas e especificações técnicas.**

Cuiabá 29 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Laíze Fonseca da Silva

Coordenadora de Estruturação e Qualificação do Turismo

SEADTUR/SEDEC

De acordo:

Maria Letícia Arruda

Secretaria Adjunta de Turismo

SEADTUR/ SEDEC

Fernanda Camila Gonçalves

Superintendente Estrutura do Turismo

Adjunta de Turismo

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº **SIAG 000/20XX/[setor]/[órgão]**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº **SIAG 000/20XX/[setor]/[órgão]**, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data:



